POSTO BR316



Pequeno Porte com o claro escopo de apresentar meios mais rápidos e eficientes de escrituração contábil e recolhimento de tributos (SIMPLES). 5. Os documentos exigidos no edital do certame, a despeito de serem reprodução da Lei 8.666/93, não são necessários ao pleno exercício das atividades das Microempresas e EPP's. Em lugar do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social", a impetrante juntou o DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), que se mostra apto a demonstrar a sua situação financeira e fiscal. 6. Periculum in mora evidente quando se percebe o risco de perecimento do direito da empresa impetrante com o seguimento do certame público sem que dele participe. 7. Agravo de Instrumento conhecido e provido, para inguinado sustar ato proferido pela autoridade impetrada/agravada que inabilitou a empresa agravante no certame público nº 2018.11.06.01, determinando sua permanência no processo suso indicado em igualdade de condições com as demais concorrentes, afastando o óbice editalícios dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer o Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. (Fortaleza, 17 de junho de 2019. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS **PONTE Relator e Presidente)**

Em síntese, forçoso concluir que a Recorrente faz jus à dispensa de apresentação do balanço patrimonial em sede de processo licitatório, o que impõe a revisão e reforma da decisão equivocada.

É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. O pregão visa atender as necessidades dos licitantes, sem contudo, fazer exigências não previstas em lei. Portanto, a empresa Recorrente possui todos os requisitos necessários à habilitação.

РОSTO BR316

PAG. Nº Số O RUBRICA

Conclui-se, portanto, que o item 9.10.2.3, do Edital, ao exigir indiscriminadamente balanço patrimonial de todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 025/2022, violou direito líquido e certo da Recorrente, que foi desabilitada por não atender a esta exigência, pelo que é de rigor que seja revista e anulada essa decisão.

DO PEDIDO

Em face do exposto, solicita que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta da Recorrente, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PIO XII (MA), 22 de Dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO GOMES BATALHA:57103160325

BATALHA:57103160325 Dados: 2022.12.22 15:38:49 -03'00'

Carlos Magno Gomes Batalha SÓCIO ADMINISTRADOR CPF nº 571.031.603-25





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000696/2022

RECURSO GRAU DE PARENTESCO

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pio XII - Maranhão,

O Posto BR 316 Ltda, Inscrito no CNPJ Nº 27.150.008/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, portador da Carteira de Identidade Nº 636.435.96-2 e CPF Nº 571.031.603-25, vem interpor Recurso Administrativa para inabilitar a Cunha e Irmãos Ltda do certame em epígrafe face os motivos abaixo.

A empresa Cunha e Irmãos Ltda assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.", acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em SEGUNDO GRAU dos respectivos Sócios.

A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações como o voto condutor do Acórdão 1511/2013-TCU-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões.

De modo análogo, o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu que a "contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses. violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade." (Acórdão 1941/2013). Ademais, o TCU decidiu que a "participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Assevero que a irregularidade verificada acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas.

Pio XII, 23 de dezembro de 2022

CARLOS MAGNO GOMES

Assinado de forma digital por **CARLOS MAGNO GOMES** BATALHA:57103160325 BATALHA:57103160325 Dados: 2022.12.22 15:40:12 -03'00'

> Carlos Magno Gomes Batalha Sócio Administrador

> > CPF: 571.031.603-25

O PAG. Nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 21122022000000001104533

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITORIO

TRIBUTÁRIOS FEDERALS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Fevereiro/2017

Dados do Processamento

Número da Declaração:

100.2017.2020.1831774984

Número do Recibo:

31.36.95.99.55-11

Data de Recepção:

29/12/2020

Data de Processamento:

29/12/2020

Dados Iniciais

Período: 20/02/2017 a 28/02/2017 Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Sim PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ iniciou atividades ou retornou a atividade no mês

da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316

Número: 1

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII

Telefone: (98)3654-0912

CEP: 65707-000 Caixa Postal:

UF: MA CEF: 65707-000

Correio Eletrônico:

UF: MA

FAN:

2112202200000001104533AG.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS

TRIBUTÁRIOS FEDERATRUÉRICA

Fevereiro/2017

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISÇAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Correio Eletrônico:

Telefone: (98)3654-0912

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Ramal:

FAX:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Name: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CFF: 571.031.603-25

Inscrição no CRC:

Telefone:

Ramal:

Fax:

UF:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

21122022000000001104632

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS

TRIBUTÁRIOS FEDERAL

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

D C T F MENSAL - 3.40

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Dezembro/2017

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2017.2018.1821660736

Número do Recibo: 08.87.39.79.30-91

Data de Recepção: 03/08/2018 Data de Processamento: 03/08/2018

Dados Iniciais

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017

Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Não PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do critério Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316 Número: 1

Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO

Municipio: PIO XII UF: MA CEP: 65707-000 Telefone: (98) 9127-6227 FAX:

Caixa Postal: UF: CEF:

Correio Eletrônico:

21122022000000001104632

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITATERICA

TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Dezembro/2017

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)9142-8432

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Correio Eletrônico:

Ramal:

FAX:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: KHELLE CRISTINA MUNIZ DIAS

CPF: 007.265.433-30

Inscrição no CRC:

Telefone:

Ramal:

Fax:

UF:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 21122022000000001104708

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÊDITOSUBRICA TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.40

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2018

Dados do Processamento

Número da Declaração:

100.2018.2018.1840736195

Número do Recibo:

24.31.19.73.02-40

Data de Recepção: Data de Processamento:

03/08/2018 03/08/2018

Dados Iniciais

Periodo: 01/01/2018 a 31/01/2018 Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Não PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações

anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316

Número: 1

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII CEP: 65707-000

Telefone: (98) 9127-6227

UF: MA FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSPO/DCTF/Consulta/ImprAbrir.asp

PAG. N

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 21122022000000001104708

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITORUBRICA

TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90 Janeiro/2018

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)9142-8432

Correio Eletrônico:

Ramal:

FAX:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: KHELLE CRISTINA MUNIZ DIAS

CPF: 007.265.433-30 Inscrição no CRC:

Telefone:

Ramal:

Fax:

UF:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

21122022000000001104735 DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2019

1/2

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2019.2019.1810064306

Número do Recibo: 26.11.38.25.28-95

Data de Recepção: 28/02/2019 28/02/2019 Data de Processamento:

Dados Iniciais

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019 Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Não PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações

anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316 Número: 1 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII

UF: MA CEP: 65707-000 Telefone: (98)9999-9999 FAX:

Caixa Postal: UF: MA CEP: 65707-000

Correio Eletrônico: JCCONTB@GMAIM.COM

21/12/2022 10:47

Impressão da Declaração - 2004

21122022000000001104735

TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS BACA

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90 Janeiro/2019

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)9999-9999 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25 Inscrição no CRC:

UF: Telefone: (98)9999-9999 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2112202200000001104110 DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2020

Dados do Processamento

Número da Declaração:

100.2020.2020.1880266996

Número do Recibo:

07.25.19.58.85-73

Data de Recepção:

20/03/2020

Data de Processamento:

20/03/2020

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020 Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Sim PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316

Número: 1

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII

Telefone: (98)3654-0912

CEP: 65707-000 Caixa Postal:

Complemento:

UF: MA CEP: 65707-000

Correio Eletrônico:

UF: MA

FAX:

2112202200000001104810

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOSUBRICA

TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Janeiro/2020

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)3654-0912 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Inscrição no CRC:
Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 211220220000000110483 (UHRIPA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS

TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2021

Dados do Processamento

Número da Declaração:

100.2021.2021.1880042668

Número do Recibo:

01.98.70.10.20-29

Data de Recepção:

19/02/2021

Data de Processamento:

19/02/2021

Dados Iniciais

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021 Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Sim PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações

anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Lcgradouro: ROD BR 316

Número: 1

Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII

Ballio, Distileo. Obnino

CEP: 65707-000

Telefone: (98)3654-0912

Caixa Postal:

UF: MA CEP:

65707-000

Correio Eletrônico:

UF: MA

FAX:

21122022000000001104834

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS

TRIBUTÁRIOS FEDERATS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISGAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2021

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CFF: 571.031.603-25

Telefone: (98)3654-0912

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25 Inscrição no CRC:

Telefone:

Ramal:

Fax:

UF:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

2112202200000001104912UBRICA

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.60

CNPJ: 27.150.008/0001-90

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Janeiro/2022

Dados do Processamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Número da Declaração:

100.2022.2022.1890147571

Número do Recibo:

28.55.99.76.15-14

Data de Recepção: Data de Processamento: 16/03/2022 16/03/2022

Dados Iniciais

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022 Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Não PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316

Número: 1

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII CEP: 65707-000

Telefone: (98)3654-0912

UF: MA FAX:

1/2

Caixa Postal:

UF:

CEF:

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2112202200000001104912 DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro

UF:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: CONTAGE.CA@GMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO BATALHA

CPF: 571.031.603-25 Inscrição no CRC:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202101001

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,06
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0,00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	0,00 08/2020	0,00
09/2020	0,0010/2020	0,00 11/2020	0,00 12/2020	0,00
2.2.2) Mercado	Externo			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0,00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	0,00 08/2020	0,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00 11/2020	0,00 12/2020	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (RS)

Número da Declaração: 27150008202101001 Número do Recibo: 01.07.21050.0171197-3 Autenticação: 27323.15202.00894.08723 Página 1

			SERMANENTA.
0,00	0,00		WILL &
		18	(PAd. N)
2.7) Informações da Declaração por Estabele	cimento		RUERICA
CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90			ROURICA
Município: PIO XII	UF: MA		1
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não		,

2.8) Total Geral da Empresa

Nenhuma atividade selecionada

		rotal do Dé	bito Decla	rado (exig	ível + sus	penso) (R\$)		
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IP1	ISS	Total
0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00

		Total do	Débito con	n Exigibili	dade Suspe	nsa (R\$)		
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	1PI	188	'Total
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

			Total do I	Débito Exic	ível (R\$)			
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	191	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,60

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 19/02/2021 12:58:15

 Número do Recibo:
 01.07.21050.0171197-3

 Autenticação:
 27323.15202.00894.08723

Número da Declaração: 27150008202101001 Número do Recibo: 01.07.21050.0171197-3 Autenticação: 27323.15202.00894.08723 Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

27323.15202.00894.08723

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Dábito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
01/2021	27150008202101001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

19/02/2021 12:58:15

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.20

Número de Série do Certificado Digital

43D3 9414 6F59 6763

Número do Recibo

01.07.21050.0171197-3

Autenticação



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

MANENTEO

RUBBICA

Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2021 a 28/02/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

G4---

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202102001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Reccita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,60	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,60
01/2021	0,00						
2.2.2) Mercado	Externo						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00						

Nenhuma	
2.4) Fator r	
Fator r = Não se aplica	

Número da Declaração: 27150008202102001 Autenticação: 27309.15540.00157.08065

2.5) Valores Fixos Não se aplica

Número do Recibo: 01.07.21079.0032098-1



2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0.00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	9, CO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	1CMS	161	188	Total
0,06	0.00	0,00	9,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	191	ISS	Total
0.00	0,00	0,00	9,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 20/03/2021 11:49:54

Número do Recibo:

01.07.21079.0032098-1

Autenticação:

27309.15540.00157.08065

Número da Declaração: 27150008202102001 Autenticação: 27309.15540.00157.08065 Número do Recibo: 01.07.21079.0032098-1





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

A: Anioimações do Concilbaince					
Nome Empresarial	CNPJ da Matriz				
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90				
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional				
20/02/2017	Sim				
CNPJ das filiais presentes nesta declara	ıção				
Nenhuma.					

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
02/2021	27150008202102001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

20/03/2021 11:49:54

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.23

Número de Série do Certificado Digital

43D3 9414 6F59 6763

Número do Recibo

01.07.21079.0032098-1

Autenticação

27309.15540.00157.08065



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2021 a 31/03/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202103001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	'Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00				
2.2.2) Mercado	Externo						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020		12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00				

2.3)	Folha	de	Salários	Anteriores	(R\$)			
Nenhi	ıma							

2.4) Fator r
Fator r = Não se aplica

2.5	Valores	
Nao	se aplica	

Número da Declaração: 27150008202103001 Autenticação: 27323.15902.00695.08593 Número do Recibo: 01.07.21165.0163043-9 Página 1



2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0.00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)										
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total		
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COLINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	LCMS	161	188	Total	
0,00	0,00	0,00	9,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total do Débito Exigível (R\$)										
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pascp	INSS/CPP	ICMS	191	ISS	Total		
0,00	0,00	0,00	9,00	0.00	9,00	0,00	0,00	0,00		

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 14/06/2021 12:02:04

Número do Recibo: 01.07.21165.0163043-9 Autenticação: 27323.15902.00695.08593

Número da Declaração: 27150008202103001 Autenticação: 27323.15902.00695.08593

Número do Recibo: 01.07.21165.0163043-9





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Dábito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
03/2021	27150008202103001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

14/06/2021 12:02:04

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.21

Número de Série do Certificado Digital

43BC 13DE 26B4 E825

Número do Recibo

01.07.21165.0163043-9

Autenticação

27323.15902.00695.08593



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

RUBRIC

Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2021 a 30/04/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202104001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00		
2.2.2) Mercado	Externo			-			
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

 Número da Declaração: 27150008202104001
 Número do Recibo: 01.07.21165.0163478-7

 Autenticação: 27056.15210.00088.08166
 Página 1



2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

TITE TO THE PERSON OF THE PERS	<u> </u>
CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)										
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	191	ISS	Total		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)									
	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	LCMS	161	188	Total	
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	

Total do Débito Exiqível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	188	Total
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 14/06/2021 12:03:08

Número do Recibe:

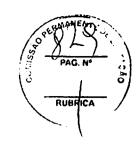
01.07.21165.0163478-7

Autenticação:

27056.15210.00088.08166

Número da Declaração: 27150008202104001 Autenticação: 27056.15210.00088.08166 Número do Recibo: 01.07.21165.0163478-7





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

27056.15210.00088.08166

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
04/2021	27150008202104001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D
Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)
14/06/2021 12:03:08
CPF do Responsável
571.031.603-25
IP do Usuário
45.187.66.21
Número de Série do Certificado Digital
43BC 13DR 26B4 E825
Número do Recibo
01.07.21165.0163478-7
Autenticação



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2021 a 31/05/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Competência

Regime de Apuração:

N° da Declaração: 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

27150008202105001

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	6,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			,
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	6,00	0,06
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
2.2.2) Mercado	Externo						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021		04/2021	0.00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 27150008202105001 Autenticação: 27227.15782.00174.08892

Número do Recibo: 01.07.21165.0163698-4



2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida	(regime competência)	Valor Total do D	Débito Declarado (R\$)
0.	00		0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

2.77 Intolinações da Decidiação por astabote	E Elleri CO
CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

	Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total		
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)									
1861	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	1CMS	191	188	Total		
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

	Total do Débito Exigível (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 14/06/2021 12:03:38

Número do Recibo: Autenticação: 01.07.21165.0163698-4

27227.15782.00174.08892

Número da Declaração: 27150008202105001 Autenticação: 27227.15782.00174.08892 Número do Recibo: 01.07.21165.0163698-4





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
05/2021	27150008202105001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

14/06/2021 12:03:38

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.21

Número de Série do Certificado Digital

43BC 13DE 26B4 E825

Número do Recibo

01.07.21165.0163698-4

Autenticação

27227.15782.00174.08892



Programa Gerador do Documento de Arrecadaçãodo Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2021 a 30/06/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202106001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	C,00	0,06
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0,00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	0,00 08/2020	6,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00 11/2020	0,00 12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00 03/2021	0,00 04/2021	0,00
05/2021	0,00			
2.2.2) Mercado	Externo			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0,00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	0,00 08/2020	0,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00 11/2020	0,66 12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00 03/2021	C,00 04/2021	0,00
05/2021	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

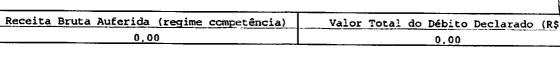
Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

<u><u><u>u</u>úser Redembe de Dacieração</u>50008202106001</u> Autenticação: 27297.15379.00705.08885

Número do Recibo: 01.07.21196.0366498-1



PAG. Nº

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Bstabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	188	Total
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	138	Total
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Total do Débito Exigível (R\$)							
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IP1	188	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 15/07/2021 16:05:04

Número do Recibo: Autenticação: 01.07.21196.0366498-1

io: 27297.15379.00705.08885

 Número da Declaração: 27150008202106001
 Número do Recibo: 01.07.21196.0366498-1

 Autenticação: 27297.15379.00705.08885
 Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaraçã	c
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

27297.15379.00705.08885

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
06/2021	27150008202106001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D
Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)
15/07/2021 16:05:04
CPF do Responsável
571.031.603-25
IP do Usuário
45.187.66.22
Número de Série do Certificado Digital
43BC 13DE 26B4 E825
Número do Recibo
01.07.21196.0366498-1
Autenticação



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2021 a 31/07/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202107001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0,00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	0,00 08/2020	0,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00 11/2020	0,00 12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00 03/2021	0,00 04/2021	0,00
05/2021	0,00 06/2021	0,00	- 1	
2.2.2) Mercado	Externo			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0,00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	0,00 08/2020	0,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00 11/2020	0,00 12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00 03/2021	G,0G 04/2021	0,00
05/2021	0,00 06/2021	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

<u>Fator r = Não se aplica</u>

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

<u><u><u>uíus</u> produmbe de Dação ração 50008202107001</u></u> Autenticação: 27356.15135.00708.08016

Número do Recibo: 01.07.21232.0226680-0



	Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
l	0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

	7	otal do Dé	bito Decla	rado (exig	ível + susj	penso) (R\$)		
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

		Total do	Débito com	n Exigibili	idade Suspe	nsa (R\$)		
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	1CMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60

			Total do I	Débito Exi	ível (R\$)			
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 20/08/2021 16:34:29

Número do Recibo:

01.07.21232.0226680-0

Autenticação:

27356.15135.00708.08016

Número da Declaração: 27150008202107001 Número do Recibo: 01.07.21232.0226680-0 Autenticação: 27356.15135.00708.08016 Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta dec	laração
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

27356.15135.00708.08016

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Dábito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
07/2021	27150008202107001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D
Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)
20/08/2021 16:34:29
CPF do Responsável
571.031.603-25
IP do Usuário
45.187.66.22
Número de Série do Certificado Digital
43BC 13DE 26B4 E825
Número do Recibo
01.07.21232.0226680-0
Autenticação



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Qim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202108001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Tonal
Receita Bruta de PA (RPA) - Competência	1.950,00	6,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	6,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	6,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	6,00	0,06
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

DIO, MOCCECUE	, DEGUGD 1111	CCLICIO (NO)					
2.2.1) Mercado	Interno						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	6,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00		
2.2.2) Mercado	Externo						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	6,66
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

 Múnser Redambe dla paciaração
 Número do Recibo: 01.07.21251.0286712-4

 Autenticação: 27240.15640.00963.03518
 Página 1



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
1.950,00	78,00

2:7) Intormações da Decraração por Escabele	CIMENTO
CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

monofásica deve util	e mercador a/antecipad izar essa d ruta Inform	ias, exceto ção com eno opção)	Débito por o para e externamento d	terior - Se	m substitu	ição tribu	tária/trik butário do	outação O ICMS
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	101	188	Total

arado (exiç INSS/CPP 32,37	1CMS	1PI 6,00	ISS	Tot a
32,37	26,52	5.00		
		0,00	0,00	78,00
	icms	IPI	iss	Tota
0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
OlS/Pasep 0,00				
_	NSS/CPP 0,00	NSS/CPP ICMS	0,00 0,00 0,00	NSS/CPP ICMS IPI ISS 0,00 0,00 0,00 0,00

2.8) Total Geral da Empresa

	Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IP1	188	Total		
4,29	2,73	9,94	2,15	12,37	26,52	0,00	0,00	78,00		

	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)									
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total									
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60		

Total do Débito Exigível (R\$)									
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS 1P1 ISS Total								
1,29									

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 08/09/2021 16:24:26

Número do Recibo: Autenticação:

01.07.21251.0286712-4 27240.15640.00963.08518

Número da Declaração: 27150008202108001 Autenticação: 27240.15640.00963.08518 Número do Recibo: 01.07.21251.0286712-4 Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta dec	laração
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
08/2021	27150008202108001	R\$ 1.950,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

08/09/2021 16:24:26

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.21

Número de Série do Certificado Digital

43BC 13DE 26B4 E825

Número do Recibo

01.07.21251.0286712-4

Autenticação

27240.15640.00963.08518



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

KUBRICA ÇÃO

Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2021 a 30/09/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

G4--

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202109001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	6,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	6,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,60	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	1.950,00
2.2.2) Mercado	Externo						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

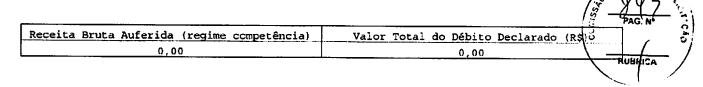
2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

ឬប៉ូបចុះកល់ចំណាមិខយុង Dacdura2និង50008202109001 Autenticação: 27190.15594.00478.08258 Número do Recibo: 01.07.21320.0226362-9 Página 1



2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

	Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	101	ISS	Total		
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,60		

	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	171	188	Total		
0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

	Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							Total		
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00								0,00	

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 16/11/2021 12:15:13

Número do Recibo:

01.07.21320.0226362-9

Autenticação:

27190.15594.00478.08258

Número da Declaração: 27150008202109001 Número Autenticação: 27190.15594.00478.08258

Número do Recibo: 01.07.21320.0226362-9

Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declar	ação
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
09/2021	27150008202109001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

16/11/2021 12:15:13

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.22

Número de Série do Certificado Digital

43BC 13DE 26B4 E825

Número do Recibo

01.07.21320.0226362-9

Autenticação

27190.15594.00478.08258



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202110001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno					
01/2020	0,00 02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,0010/2020	0,00	11/2020	0.00	12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00 06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	1.950,00
09/2021	0,00					
2.2.2) Mercado	Externo					
01/2020	0,00 02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,0006/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00 06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00					

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 27150009202110001 Autenticação: 27133.15584.00680.08987

Número do Recibo: 01.07.21320.0226489-7

Página 1



Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Bandan Burta Suffer 13 days	
Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0.00	
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/1SS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
1RPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	191	188	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
1RPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	151	188	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						Total		
0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 16/11/2021 12:15:36

Número do Recibo:

01.07.21320.0226489-7

Autenticação:

27133.15584.00680.08987

 Número da Declaração: 27150008202110001
 Número do Recibo: 01.07.21320.0226489-7

 Autenticação: 27133.15584.00680.09987
 Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Criginal

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
20/02/2017	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
10/2021	27150008202110001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

16/11/2021 12:15:36

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.22

Número de Série do Certificado Digital

43BC 13DE 26B4 E825

Número do Recibo

01.07.21320.0226489-7

Autenticação

27133.15584.00680.08987



Programa Gerador do Documento de Arrecadação

do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competância

N° da Declaração:

27150008202111001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	6,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAL)	0,00	c,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.803.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	c,cc
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	1.950,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00				
2.2.2) Mercado	Externo						
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 27150008202111001 Autenticação: 27195.15846.00688.08322

Número do Recibo: 01.07.21338.0023586-8

Página 1

Não se aplica



2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	191	188	Total	
0,00	0,00	0,00	٥, ٥٥	0,00	0,00	0,00	0,00	D, 00	

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	P1S/Pasep	INSS/CPP	1CMS	151	188	Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	191	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	9.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/12/2021 15:35:37

 Número do Recibo:
 01.07.21338.0023586-8

 Autenticação:
 27195.15846.00688.08322

 Número da Declaração: 27150008202111001
 Número do Recibo: 01.07.21338.0023586-8

 Autenticação: 27195.15846.00688.08322
 Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial CNPJ da Matriz

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA 27.150.008/0001-90

Data da Abertura no CNPJ Optante pelo Simples Nacional

20/02/2017 Sim

CNPJ das filiais presentes nesta declaração

Nenhuma.

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
11/2021	27150008202111001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

04/12/2021 15:35:37

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.22

Número de Série do Certificado Digital

43BC 13DE 26B4 E825

Número do Recibo

01.07.21338.0023586-8

Autenticação

27195.15846.00688.08322



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

RMANEN

Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

27.150.008/0001-90

Nome empresarial:

BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

20/02/2017

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

27150008202112001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,30	c,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado	Interno			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0.00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	6,00 08/2020	0,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00 11/2020	0,00 12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00 03/2021	0,00 04/2021	0,00
05/2021	0,00 06/2021	0,00 07/2021	0,00 08/2021	1.950,00
09/2021	0,00 10/2021	0,00 11/2021	0.00	
2.2.2) Mercado	Externo			
01/2020	0,00 02/2020	0,00 03/2020	0,00 04/2020	0,00
05/2020	0,00 06/2020	0,00 07/2020	0,00 08/2020	0,00
09/2020	0,00 10/2020	0,00 11/2020	0,00 12/2020	0,00
01/2021	0,00 02/2021	0,00 03/2021	0,00 04/2021	0,00
05/2021	0,00 06/2021	0,00 07/2021	0,00 08/2021	0,00
09/2021	0,00 10/2021	0,6011/2021	0,00	

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 27150008202112001 Autenticação: 27061.15034.00721.08403

Número do Recibo: 01.07.22012.0277252-3

Página 1



Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	155	Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,60	

	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)							
TKPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	1CMS	111	188	Total
_0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00

	Total do Débito Exigível (R\$)							
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	1NSS/CPP	ICMS	191	188	Total
0,06	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 12/01/2022 14:44:10

Número do Recibo: 01.07.22012.0277252-3 Autenticação: 27061.15034.00721.08403

 Número da Declaração: 27150008202112001
 Número do Recibo: 01.07.22012.0277252-3

 Autenticação: 27061.15034.00721.08403
 Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz		
BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA	27.150.008/0001-90		
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional		
20/02/2017	Sim		
CNPJ das filiais presentes nesta declaração			
Nenhuma.			

2. Resumo da Apuração

27061.15034.00721.08403

2.1 Apuração no Simples Nacional

	Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
	12/2021	27150008202112001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

12/01/2022 14:44:10

CPF do Responsável

571.031.603-25

IP do Usuário

45.187.66.21

Número de Série do Certificado Digital

43BC 13DE 26B4 E825

Número do Recibo

01.07.22012.0277252-3

Autenticação

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8:3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90 In

Inscrição Estadual: 125168667

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/02/2020 a 29/02/2020

Hash do Arquivo: 99CC9F39E804A64CA8C2F1251DBC4DB8

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS			
Periodo de apuração	01/02/2020 a 29/02/2020		
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00		
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00		
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00		

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinicf Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

25.BA.D5.24.A2.AA.D6.20.BF.41.7E.B5. D3.A8.59.19.29.BB.58.FF-9 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/03/2020 às 12:18:50

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

13.ED.5E.D2.9A.77.13.B3 1A.72.92.52.B0.F9.19.31



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022

Hash do Arquivo: 839DC8A407537DF1C767239B7276D18C

Periodo de apuração	01/01/2022 a 31/01/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sislema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25 Número do Recibo:

89.97.9A.EB.F5.CF.70.0E.DF.FA.F4.87.1

1.1F.8F.63.32.92.D7.0D-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

18/02/2022 às 12:02:16 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

FF.FB.F4.50.F5.31.AF.CD 02.8A.E3.12.87.B7.8C.CB



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8/3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/02/2022 a 28/02/2022

Hash do Arquivo: 7A49935D962E794500906C439D81E33E

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS			
Período de apuração	01/02/2022 a 28/02/2022		
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00		
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00		
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00		

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

DB.64.72.75.62.BB.BA.2C.C9.B5.1F.42. EF.55.AB.97.97.F6.BB.DB-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

15/03/2022 às 16:12:28 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

87.6B.7E.78.FC.D1.F3.CE 22.C7.0E.24.DD.BB.83.35



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384 UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022

Hash do Arquivo: ED6F1841BA5D35F72E58C33AA8A385A7

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS			
Periodo de apuração	01/03/2022 a 31/03/2022		
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total do ICMS a recoiher	R\$ 0,00		
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00		
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00		

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

EF.05.85.92.37.66.24.EC.56.11.68.F4.4C

.E9.81.AA.A5.0A.AB.44-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

11/04/2022 às 14:53:22 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

55.1C.26.B1.3E.8E.12.68 84.12.D5.20.10.31.6D.CF



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/04/2022 a 30/04/2022

Hash do Arquivo: A074C6CC58665A9648246300F7394FAF

APURAÇÃO DO ICMS-OPERAÇÕES PRÓPRIAS			
Período de apuração	01/04/2022 a 30/04/2022		
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00		
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00		
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00		

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

F5.41.3E.D8.FC.01.1B.A3.DE.31.66.AF. EF.EB.FF.EE.90.1E.4C.BF-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 09/05/2022 às 11:29:25

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

C2.0A.A5.17.F6.B3.A6.C5 48.6F.4D.00.98.1B.18.2F



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscat⊱2.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022

Hash do Arquivo: B88461FCE914D22C56D5C57F8F2B52A7

Periodo de apuração	AS 01/05/2022 a 31/05/2022
r eriodo de apulação	01/03/2022 a 5 1/03/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0.00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

32.96.BF.BB.83.FE.29.38.2A.92.1E.98.7 0.A4.36.08.49.A3.A5.38-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

07/06/2022 às 15:07:36 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

05.31.F8.ED.DD.32.E7.8E DD.89.37.07.E0.FC.D9.C3



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384 UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/06/2022 a 30/06/2022

Hash do Arquivo: 297D2008F66F9261021450A391B382F0

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS			
Período de apuração	01/06/2022 a 30/06/2022		
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00		
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00		
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00		

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sínief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

> 27.150.008/0001-90 CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

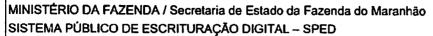
D7.2F.72.83.AA.A6.FB.D1.21.3E.BE.CA B2.94.F4.91.D7.3F.EB.19-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

18/07/2022 às 10:11:49 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

B5.09.43.F1.A1.62.E3.FE 85.4B.D6.7B.02.79.EE.58



Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/07/2022 a 31/07/2022

Hash do Arquivo: 8B154F026CEB61D2A4EB4EA4118A4133

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS			
Periodo de apuração	01/07/2022 a 31/07/2022		
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00		
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00		
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00		
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00		

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sínief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

08.94.C4.2F.E5.E9.A6.70.D3.D0.39.EA.2

B.51.2F.6D.6F.18.8F.24-9

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

05/08/2022 às 11:32:23 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

D5.99.19.DC.95.BC.F6.83 80.A5.E0.F2.41.2E.EC.71



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/08/2022 a 31/08/2022

Hash do Arquivo: 8B47A18514515C4D8E0FC1EBD2779731

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS		
Período de apuração	01/08/2022 a 31/08/2022	
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00	
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00	
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00	
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00	
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00	

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Stinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

42.BE.37.EF.67.52.88.FC.5F.67.C3.2F.D C.E2.9D.F7.47.A1.2C.9D-3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

02/09/2022 às 11:26:41 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

12.EE.D7.6B.3D.21.1A.F9 39.FE.DB.C5.17.71.EB.27



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Hash do Arquivo: 7CF67F0DB0EE06EA5F1810FA58BCF3E8

APURAÇÃO DO ICMS-OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Periodo de apuração	01/09/2022 a 30/09/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Síniof Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

3A.CA.C2.E2.8D.B2.FE.CF.1D.7D.49.37. A7.88.57.1F.10.C0.55.B1-9

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/10/2022 às 15:01:41

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

65.E6.AF.84.1A.02.33.C8 9D.F3.26.F8.43.D1.BC.D6

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

RUBRICA
Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90 Inscriç

Inscrição Estadual: 126733384 UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/10/2022 a 31/10/2022

Hash do Arquivo: CE14978A0036AB73D06C703CA926BD01

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Periodo de apuração	01/10/2022 a 31/10/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90 CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

89.8E.74.E4.F4.AE.A4.CD.F6.AE.BD.97. EF.9A.F7.4E.DB.14.3C.54-0 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/11/2022 às 16:15:27

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

EA.6B.74.FF.BC.36.34.DD 79.A0.34.F3.3E.7C.6A.7C



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: POSTO BR 316 LTDA

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/11/2022 a 30/11/2022

Hash do Arquivo: BF3BC65ED66FCD2D669352806BAF8CA1

ÁPURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS		
Período de apuração	01/11/2022 a 30/11/2022	
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00	
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00	
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00	
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00	
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00	

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

> 27.150.008/0001-90 CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

9F.D4.CF.3C.90.35.67.EB.9C.9B.0C.EB. 05.69.8C.2D.29.AC.5D.F6-9

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

02/12/2022 às 17:22:02 em

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 67.E4.5C.82.9A.05.BC.0B BD.F0.4E.86.69.E5.31.4A



FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

llustríssimo senhor Pregoeiro Prefeitura Municipal de Pio XII/MA

Contrarrazão ao recurso administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000696/2022

CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pio XII/MA, Br 316, SN, Centro, CEP 65.707-000, neste ato representada por JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA, CPF nº 022.304.017-77, EMPRESARIO, SOCIO ADMINISTRADOR, residente à R. Pará 110, Bairro Monteiro, Pio XII/MA, que a esta subscreve, vem perante vossa senhoria apresentar Contrarrazões ao recurso adminsitrativo interposto por POSTO BR 316, inscrita no CNPJ nº 27.150.008/0001-90, o que faz nos termos do item 11 do instrumento convocatório, bem como no art. 4º da lei 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

DOS FATOS

A empresa peticionante participou do certame licitatório em epigrafe para a Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, na modalidade pregão na forma eletrônica, com o tipo menor preço por item.

Contudo após uma exaustiva sessão a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 foi declarada vencedora por encontrar-se em conformidade com os termos do instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022. Posteriormente a empresa POSTO BR 316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90, inconformada com a declaração da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA como vencedora do presente certame, minifestou-se com intenção de recurso, manifestação aceita pelo senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pregoeiro do Município de Pio XII/MA, sendo-lhe concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo seguido de igual prazo para as contrarrazões.

A empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, apresentou através da plataforma de pregão eletronico do município de Pio XII/MA, <u>www.licitapioxii.com.br</u> recurso administravo referente a grau de parantesco contra a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 solicitando assim a inabilitação desta vejamos.

DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA POSTO BR 316 LTDA.

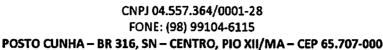
O Posto BR 316 Ltda, Inscrito no CNPJ Nº 27.150.008/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, portador da Carteira de Identidade Nº 636.435.96-2 e CPF Nº 571.031.603-25, vem interpor Recurso Administrativa para inabilitar a Cunha e Irmãos Ltda do certame em epígrafe face os motivos abaixo.

A empresa Cunha e Irmãos Ltda assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.", acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em SEGUNDO GRAU dos respectivos Sócios.

A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência







desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações como o voto condutor do Acórdão 1511/2013-TCU-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões.

De modo análogo, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu que a "contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade." (Acórdão 1941/2013). Ademais, o TCU decidiu que a "participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9°, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Assevero que a irregularidade verificada acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vêse que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

Estabelecidos foram no edital os procedimentos e os critérios de julgamento, estes obrigam tanta as empresas proponestes quanto o orgão promovente da licitação a lhe seguir, cumprindo assim suas regras, sendo assim, vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente estabelecido no instrumento convocatório (edital).

Neste sentido, forçoso observar que o instrumento convocatório faz menção expresa quanto a Apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação no Sistema. Quanto aos Documentação de Habilitação a serem apresentados, observando a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, sendo estes critérios editalicios a serem observados para a devido habilitação e posterior declaração dos vencedores no presente certame, pregão eletrônico 025/2022, e justamente o cumprimento destes requisitos editalicios como também, a apresentação da proposta de preços mais vantajosa para o município de Pio XII/MA levou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 a ser declarada HABILITADA e posteriormente VENCEDORA do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA

Neste sendido é imperiosa a transcrição dos artigos 3 (caput) 41 (caput) 45 (caput) da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 45.O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente





CNPJ 04.557.364/0001-28 FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Quanto à observância universal do principio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meireles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)

Diante disto, é possivel constatar que o senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Pregoeiro do Município de Pio XII/MA, e sua equipe de apoio, agiram acertadamente ao observar os critérios e os procedimentos provistos no Edital para o julgamento das propostas de preços das empresas proponentes, como também no julgamento dos documentos de habilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, que fora declarada habilitada e vencedora, pois fez-se cumprir as previsões legais contidas no instrumento convocatório.

DAS ALEGAÇÕES E DEFESAS

Quanto as alegações feitas pela empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, tais alegações não passam de exegero de formalismo, vejamos:

"A empresa Cunha e Irmãos Ltda assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.", acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em SEGUNDO GRAU dos respectivos Sócios".

Declaramos aqui aqui em forma de defesa que as declarações proferida pela empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 não são declarações falsas, uma vez o senhor Elisiário Sousa Oliveira Chefe de Gabinete do Município de Pio XII/MA, não participa do presente processo licitatório, não tendo participação nehuma em nenhum momento dos tramites legais desta certame desta forma não sendo agredito o princípio da moralidade e da impessoabilidade conforme especulado pela empresa POSTO BR 316 LTDA em seu recurso.

Declaramos ainda que não existe declaração falsa por parte da empresa CUNHA E IRMÕES LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, pois quando falamos da senhora Antônia da Cunha Otiveira, esposa do senhor Eliziário Sousa Oliveira, esta por sua vez não ocupa nenhum cargo junto a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, caso o ocupasse, ai sim, falariamos na violação aos princípio constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Com o relato acima, conclui-se que não existe entre a empresa CUNHA IRMÃOS LTDA, nenhuma ligação com servidores públicos participantes do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA ou com servidores públicos que atuem na condição de autoridade responsável pela



CNPJ 04.557.364/0001-28 FONE: (98) 99104-6115



homologação do certame, não sendo violado desta forma o art. 9º da lei federal 8.666/93 §§ 3º e 4º assim como foi alegado pela empresa POSTO BR 316 LTDA.

Relatamos ainda, de acordo com os registros iniciais deste documento, que a tomada de decisão do senhor pregoeiro e sua dignissima equipe de apoio, deve ser respaldada pelo instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 025/2022, o que foi feito, desta forma conclui-se que as exigencias pela inabilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA caractariza-se como exagero de formalismo, formalismo exagerado, uma vez que a emrpesa CUNHA E IRMÃOS LTDA, cumpriu todos os requisitos do edital, uma vez também que o presente edital não trás em suas clausulas, nenhuma que prevê as normas para o grau de parentesco, caracteriza-se ainda exegero de formalismo uma vez que a qualidade de Cunhado não gera ligação sanguinea entre as partes.

Em relação ao exagero de formalismo em licitações, o TCU já proferiu diversos acordãos visando a coibir essa prática. Um exemplo é o Acórdão nº 3.656/2017-TCU-2ª Câmara: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigencia exessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrencia e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação.

Vejamos ainda os acordãos.

Acórdão nº 1.461/2016-TCU-Plenário: Neste acórdão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que é necessário encontrar um equilíbrio entre a transparência e a eficiência do processo de licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos estabeleçam critérios claros e objetivos para a seleção de fomecedores e definam o nível de detalhamento e documentação exigidos de acordo com o valor e a complexidade do contrato.

Acórdão nº 1.906/2017-TCU-Plenário: Neste acórdão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigência de documentação excessiva pode afastar os formecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos formeçam orientação e suporte aos formecedores para que possam entender as exigências e cumprir os requisitos necessários para participar da licitação.

Esses acordãos servem como orientação para a administração pública e para os participantes de licitações no Brasil, a fim de coibir o exagero de formalismo e garantir a lisura e a transparência do processo licitatório.

O formalismo em licitações é necessário para assegurar o cumprimento das normas e das etapas estabelecidas pelas leis de licitação. Ele pode incluir a apresentação de documentos, a realização de reuniões e a observância de prazos e critérios estabelecidos pelo edital de licitação. A empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, observou muito bem o formalismo existente no instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA e os cumpriu a Risca a ponto de ser declarada Vencedora.





ANEN:

FONE: (98) 99104-6115



Mais uma vez afirmamos, o que é solicitado pela empresa POSTO BR 316 LTDA, tratase de um formalismo exagerado e isso pode levar esta administração a uma insegurança jurídica. E para evitar o exagero de formalismo em licitações, é importante que o edital de licitação seja claro e objetivo, estabelecendo critérios e exigências razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja negado privimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA e posteriormente a declarou vencedora do pregão 025/2022 de Pio XII/MA.

Termos em que,

Pede Indeferimento do Recurso Apresentado.

PIO XII/MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF 022.304.017-77
ADMINISTRADOR



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CNPJ 06.447.833/0001-81



RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS(RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 025/2022 Processo nº 0000000696/2022 - Data da disputa: 16/12/2022 - às 09:00h.

Ementa: Razões de recursos interpostos pela empresa POSTO BR 316 LTDA, Contrarrazões de recursos interposto pela empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA.

I - DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões e contrarrazões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa POSTO BR 316 LTDA, e contrarrazões interposta pela empresa CUNHA E IRMAÕS LTDA, o recurso trata-se da fase de julgamento dos documentos de habilitação no qual declarou a empresa POSTO BR 316 LTDA inabilitada.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site http://www.licitapioxii.com.br/ a empresa POSTO BR 316 LTDA, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III - DAS RAZÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022.

Processo Administrativo nº 0000000696/2022.

POSTO BR 316 LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, localizada na Rodovia BR 316, nº 1, Centro, Pio XII – MA, CEP nº 65.707-000, CNPJ: 27.150.008/0001-90 Inscrição Estadual: 12.673.338-4 NIRE: 21200956521, neste ato representada por seu representante legal Carlos Magno Gomes Batalha, RG nº 63643596-2 SSP-MA, CPF nº 571.031.603-25, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, e item 11 do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à Autoridade superior, para apreciação, julgamento e provimento.

BREVE PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CNPJ 06.447.833/0001-81



A Recorrente, na condição de empresa altamente especializada no fornecimento do produto licitado, participou do Pregão Eletrônico da Prefeitura de Pio XII/MA, apresentando a proposta para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, constando no item 1 do Edital nº 025/2022 – Processo Administrativo nº 0000000696/2022.

Ocorre que, após ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação que contrairia o que diz o item 9.10.2.3 do edital, assim disposto: "As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura."

Entretanto, a desclassificação foi equivocada e não merece ser mantida, conforme a seguir será aduzido:

Deste modo, tem-se que a desclassificação da empresa pela ausência de balanço é descabida, por se mostrar uma exigência descabida e desnecessária segundo o regramento legal e que implica unicamente em ônus aos licitantes.

RAZÕES DA REFORMA

Da análise da fundamentação de negativa de provimento da impugnação feita no Pregão Eletrônico nº 025/2022, no qual consta a exigência editalícia de apresentação do balanço patrimonial. (item 9.10.2.3).

A Recorrente enquanto microempresa, possui direito líquido e certo de ter dispensada a obrigação de apresentação do referido documento como será a seguir comprovado. A licitação caracteriza-se como um conjunto de atos administrativos praticados de forma ordenada e sucessiva que objetivam estabelecer a irrestrita igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia), bem como a obtenção da proposta mais vantajosa em razão de um negócio jurídico pretendido pela Administração Pública. As exigências do edital devem limitar-se ao estritamente essencial e indispensável à busca do interesse público, pois há exigências que só se prestam a afastar competidores. O rigor editalício não pode se transformar num fim em si mesmo, para apenas preencher requisitos inúteis.

Por seu tumo, a Constituição da República prevê que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, inciso IX). Além disso, em seu artigo 179, a Constituição Federal determina que: "Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei." Visando regulamentar a disposição constitucional, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assim dispõe: "Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor." Consoante se verifica, a norma de regência autoriza a adoção de uma contabilidade simplificada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, como é o caso da Recorrente (Documentos em anexo). Outrossim, a sobredita regra legal, ao tratar das licitações públicas, não exige a apresentação de balanço patrimonial, destacando, ao contrário, o tratamento diferenciado que deve ser dispensado ao micro e pequeno empreendedor: "Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas





e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato." No âmbito federal, o Decreto nº 8.538/15 determina expressamente que, "na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." (artigo 3º). Por sua vez, de acordo com o Código Civil: "Art. 1.179.

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico." "§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970." Nesse contexto, da interpretação sistemática da Lei Complementar nº 123/2006 e tendo em vista que a legislação civil dispensou o pequeno empresário da obrigação de "levantar anualmente o balanço patrimonial", é forçoso concluir pela abusividade do ato impugnado, que manteve a exigência editalícia de apresentação de balanço patrimonial em desfavor da Recorrente.

É evidente que o edital, ao exigir indiscriminadamente a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação de todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 025/2022, violou direito líquido e certo da Recorrente.

De mais a mais, destaca-se que de fato, que, havendo dispensa na legislação civil da obrigação de "levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico", não se torna possível que a Administração, ao arrepio da lei, o faça.

Ademais, a jurisprudência majoritária entende que a exigência de balanço patrimonial é irregularidade procedimental, podendo ser sanada pelo julgador, conforme julgamento a seguir: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - IMPUGNAÇÃO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANCO PATRIMONIAL - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO, PARA SIMPLIFICAÇÃO E FOMENTO DE SUAS ATIVIDADES - ART. 179. DA CF\88, ART. 970, DO CÓDIGO CIVIL, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - AUTORIZAÇÃO LEGAL DE ADOÇÃO DE CONTABILIDADE SIMPLIFICADA -ART. 27. DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006 - DISPENSA LEGAL DE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESCRITURAREM BALANÇO ANUAL - §2°, DO ART. 1.179, DO CC/02 - PREGÃO ANTERIOR, PARA O MESMO OBJETO, E PARA O MESMO PRAZO, QUE PERMITIA, PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, A SUBSTITUIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, PELA ÚLTIMA DELCARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA, COMO FORMA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - NULIDADE DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -SENTENÇA REFORMADA, PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

A Lei Complementar nº 123/2006, regulamentando o art. 179 da CF/88, concede tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, visando a incentivá-las no exercício de suas atividades, com forma de fomentar esta espécie de organização empresarial, tratamento diferenciado este que também é previsto no Art. 5º-A, da Lei Federal 8.666/93, Lei de Licitações, e art. 970, do Código Civil.







O art. 27, da Lei Complementar nº 123/2006, e o §2º, do art. 1.179, do CC/02, autorizam as microempresas e empresas de pequeno porte a adotarem contabilidade simplificada, sendo que o último dispositivo legal as dispensa de escriturarem balanço patrimonial anual.

É nula a exigência editalícia de apresentação de balanço patrimonial anual, para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em procedimentos licitatórios, em razão da dispensa de escrituração p revista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, mormente quando se verifica a existência de cláusula que permitia às micro e pequenas empresas substituir o balanço patrimonial pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, prevista no pregão anterior - Pregão Presencial n. 02A/2013 -, para o mesmo objeto da licitação ora impugnada, e para o mesmo prazo.

O item 9.5.2, do edital, ao exigir, indiscriminadamente também das micro e pequenas empresas, balanço patrimonial, no Pregão Presencial n. 01/2019, violou direito líquido e certo da impetrante, que foi desabilitada por não atender a exigência, pelo que é de rigor a anulação do Edital do Pregão Presencial n. 01/2019, e do respectivo procedimento licitatório.

Concessão da segurança, para declarar a ilegalidade da exigência de apresentação de balanço patrimonial, em relação às micro e pequenas empresas, prevista no item 9.5.2, do Edital do Pregão Presencial n. 01/2019, e, consequentemente, anular o referido procedimento licitatório. 6- Recurso de apelação a que se dá provimento, para reformar a sentença, e conceder a segurança. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.016207-1/002, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/02/2021, publicação da súmula em 12/02/2021). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANCA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. DISPENSA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Não é lícito exigir de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de habilitação em concorrência pública, a apresentação de balanço patrimonial, pois essa documentação não é obrigatória na legislação infraconstitucional, razão pela qual empresas dessa natureza devem ser dispensas dessa exigência. (TJMG - Ap. Cível/Rem. Necessária 1.0145.15.024762-8/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/08/2018, publicação da súmula em 31/08/2018). REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - HABILITAÇÃO - PROPOSTA - MICROEMPRESA INDIVIDUAL - TRATAMENTO DIFERENCIADO - APRESENTAÇÃO DE BALANCO PATRIMONIAL - DISPENSÁVEL - LICITAÇÃO ANULADA - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - O Mandado de Segurança, seja ele na forma repressiva ou preventiva, é cabível para a proteção de direito líquido e certo, não protegido por habeas corpus nem por habeas data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do poder público, nos termos do art. 5º, LXIX da CF/88. - Nos termos do art. 179 da CF/88; arts. 970 e 1.179 do Código Civil e do art. 5º- A da Lei 8.666/93, pelo regime diferenciado conferido às microempresas, não se pode exigir a apresentação de balanço patrimonial de participante em licitação, sendo nula sua desabilitação. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0720.16.002905-7/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/02/2018, publicação da súmula em 06/02/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. REQUISITOS DA LIMINAR PRESENTES. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento com vistas a reforma da decisão proferida pelo magistrado de piso no Mandado de Segurança nº 0006009- 27.2019.8.06.0112 em que negada





a medida liminar pleiteada pela impetrante para sua permanência em certame público conduzido pela d. autoridade impetrada.

Aduz em suas razões a ilegalidade da exigência editalícia quanto a apresentação de seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis, uma vez que por ser empresa optante do SIMPLES NACIONAL seria dispensada da escrituração contábil na forma como exigida pelo edital, embora apresente declaração simplificada de suas atividades econômicas e fiscais, suficientes para comprovar a sua boa gestão financeira.

Há que se verificar se presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar em mandado de segurança (probabilidade do direito e o perigo de ineficácia da medida caso postergada a sua apreciação), nos termos do que prevê a legislação de referência (Lei nº 12.016/2009), cuidando para não adentrar, de maneira indevida, no mérito do mandamus.

A Lei nº 8.666/93 traz dentre os princípios que devem nortear o procedimento licitatório o tratamento "diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte" (art. 5°-A).

Em nosso ordenamento jurídico existe legislação especial aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com o claro escopo de apresentar meios mais rápidos e eficientes de escrituração contábil e recolhimento de tributos (SIMPLES).

Os documentos exigidos no edital do certame, a despeito de serem reprodução da Lei 8.666/93, não são necessários ao pleno exercício das atividades das Microempresas e EPP's.

Em lugar do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social", a impetrante juntou o DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), que se mostra apto a demonstrar a sua situação financeira e fiscal.

Periculum in mora evidente quando se percebe o risco de perecimento do direito da empresa impetrante com o seguimento do certame público sem que dele participe.

Agravo de Instrumento conhecido e provido, para sustar o ato inquinado proferido pela autoridade impetrada/agravada que inabilitou a empresa agravante no certame público nº 2018.11.06.01, determinando sua permanência no processo suso indicado em igualdade de condições com as demais concorrentes, afastando o óbice editalícios dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer o Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. (Fortaleza, 17 de junho de 2019. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator e Presidente).

Em síntese, forçoso concluir que a Recorrente faz jus à dispensa de apresentação do balanço patrimonial em sede de processo licitatório, o que impõe a revisão e reforma da decisão equivocada. É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital.

O pregão visa atender as necessidades dos licitantes, sem contudo, fazer exigências não previstas em lei. Portanto, a empresa Recorrente possui todos os requisitos necessários à habilitação.

Conclui-se, portanto, que o item 9.10.2.3, do Edital, ao exigir indiscriminadamente balanço patrimonial de todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 025/2022, violou direito líquido e certo da Recorrente, que foi desabilitada por não atender a esta exigência, pelo que é de rigor que seja revista e anulada essa decisão.

DO PEDIDO





Em face do exposto, solicita que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta da Recorrente, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

Ilustríssimo senhor Pregoeiro Prefeitura Municipal de Pio XII/MA

Contrarrazão ao recurso administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000696/2022

CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pio XII/MA, BR 316, SN, Centro, CEP 65.707-000, neste ato representada por JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA, CPF nº 022.304.017-77, EMPRESARIO, SOCIO ADMINISTRADOR, residente à R. Pará 110, Bairro Monteiro, Pio XII/MA, que a esta subscreve, vem perante vossa senhoria apresentar Contrarrazões ao recurso administrativo interposto por POSTO BR 316, inscrita no CNPJ nº 27.150.008/0001-90, o que faz nos termos do item 11 do instrumento convocatório, bem como no art. 4º da lei 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

DOS FATOS

A empresa peticionante participou do certame licitatório em epigrafe para a Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, na modalidade pregão na forma eletrônica, com o tipo menor preço por item.

Contudo após uma exaustiva sessão a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 foi declarada vencedora por encontrar-se em conformidade com os termos do instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022. Posteriormente a empresa POSTO BR 316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90, inconformada com a reclaração da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA como vencedora do presente certame, minifestou-se com intenção de recurso, manifestação aceita pelo senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pregoeiro do Município de Pio XII/MA, sendo-lhe concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo seguido de igual prazo para as contrarrazões.

A empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, apresentou através da plataforma de pregão eletrônico do município de Pio XII/MA, <u>www.licitapioxii.com.br</u> recurso administrativo referente a grau de parentesco contra a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 solicitando assim a inabilitação desta vejamos.

DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA POSTO BR 316 LTDA.

O Posto BR 316 LTDA, Inscrito no CNPJ Nº 27.150.008/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, portador da Carteira de Identidade Nº 636.435.96-2 e CPF Nº 571.031.603-25, vem interpor Recurso Administrativa para inabilitar a Cunha e Irmãos LTDA do certame em epígrafe face os motivos abaixo.

A empresa Cunha e Irmãos LTDA assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até

 $\sqrt{}$





terceiro grau.", acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em **SEGUNDO GRAU** dos respectivos Sócios.

A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações como o voto condutor do Acórdão 1511/2013-TCU-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões.

De modo análogo, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu que a "contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade." (Acórdão 1941/2013). Ademais, o TCU decidiu que a "participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Assevero que a irregularidade verificada acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vêse que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

Estabelecidos foram no edital os procedimentos e os critérios de julgamento, estes obrigam tanta as empresas proponestes quanto o orgão promovente da licitação a lhe seguir, cumprindo assim suas regras, sendo assim, vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente estabelecido no instrumento convocatório (edital).

Neste sentido, forçoso observar que o instrumento convocatório faz menção expresa quanto a Apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação no Sistema. Quanto aos Documentação de Habilitação a serem apresentados, observando a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, sendo estes critérios editalicios a serem observados para a devido habilitação e posterior declaração dos vencedores no presente certame, pregão eletrônico 025/2022, e justamente o cumprimento destes requisitos editalicios como também, a apresentação da proposta de preços mais vantajosa para o município de Pio XII/MA levou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 a ser declarada HABILITADA e posteriormente VENCEDORA do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA.

Neste sendido é imperiosa a transcrição dos artigos 3 (caput) 41 (caput) 45 (caput) da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada** em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Quanto à observância universal do principio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meireles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)

Diante disto, é possivel constatar que o senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Pregoeiro do Município de Pio XII/MA, e sua equipe de apoio, agiram acertadamente ao observar os critérios e os procedimentos provistos no Edital para o julgamento das propostas de preços das empresas proponentes, como também no julgamento dos documentos de habilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, que fora declarada habilitada e vencedora, pois fez-se cumprir as previsões legais contidas no instrumento convocatório.

DAS ALEGAÇÕES E DEFESAS

Quanto as alegações feitas pela empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, tais alegações não passam de **exegero de formalismo**, vejamos:

 "A empresa Cunha e Irmãos LTDA assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.", acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em SEGUNDO GRAU dos respectivos Sócios".

Declaramos aqui em forma de defesa que as declarações proferida pela empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 não são declarações falsas, uma vez o senhor Elisiário Sousa Oliveira Chefe de Gabinete do Município de Pio XII/MA, não participa do presente processo licitatório, não tendo participação nenhuma em nenhum momento dos tramites legais desta certame desta forma não sendo agredido o princípio da moralidade e da impessoalidade conforme especulado pela empresa POSTO BR 316 LTDA em seu recurso.

Declaramos ainda que não existe declaração falsa por parte da empresa CUNHA E IRMÕES LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, pois quando falamos da senhora Antônia da Cunha Oliveira, esposa do senhor Eliziário Sousa Oliveira, esta por sua vez não ocupa nenhum cargo junto a Prefeitura Municipal





de Pio XII/MA, caso o ocupasse, ai sim, falaríamos na violação aos princípio constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Com o relato acima, conclui-se que não existe entre a empresa CUNHA IRMÃOS LTDA, nenhuma ligação com servidores públicos participantes do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA ou com servidores públicos que atuem na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, não sendo violado desta forma o art. 9º da lei federal 8.666/93 §§ 3º e 4º assim como foi alegado pela empresa POSTO BR 316 LTDA.

Relatamos ainda, de acordo com os registros iniciais deste documento, que a tomada de decisão do senhor pregoeiro e sua digníssima equipe de apoio, deve ser respaldada pelo instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 025/2022, o que foi feito, desta forma conclui-se que as exigências pela inabilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA caracteriza-se como exagero de formalismo, formalismo exagerado, uma vez que a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, cumpriu todos os requisitos do edital, uma vez também que o presente edital não trás em suas clausulas, nenhuma que prevê as normas para o grau de parentesco, caracteriza-se ainda exagero de formalismo uma vez que a qualidade de Cunhado não gera ligação sanguínea entre as partes.

Em relação ao exagero de formalismo em licitações, o TCU já proferiu diversos acordãos visando a coibir essa prática. Um exemplo é o Acórdão nº 3.656/2017-TCU-2ª Câmara: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigencia exessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrencia e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação.

Vejamos ainda os acordãos.

Acórdão nº 1.461/2016-TCU-Plenário: Neste acórdão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que é necessário encontrar um equilíbrio entre a transparência e a eficiência do processo de licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos estabeleçam critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e definam o nível de detalhamento e documentação exigidos de acordo com o valor e a complexidade do contrato.

Acórdão nº 1.906/2017-TCU-Plenário: Neste acórdão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigência de documentação excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos forneçam orientação e suporte aos fornecedores para que possam entender as exigências e cumprir os requisitos necessários para participar da licitação.

Esses acordãos servem como orientação para a administração pública e para os participantes de licitações no Brasil, a fim de coibir o exagero de formalismo e garantir a lisura e a transparência do processo licitatório.

O formalismo em licitações é necessário para assegurar o cumprimento das normas e das etapas estabelecidas pelas leis de licitação. Ele pode incluir a apresentação de documentos, a realização de reuniões e a observância de prazos e critérios estabelecidos pelo edital de licitação. A empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, observou muito bem o formalismo existente no instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA e os cumpriu a Risca a ponto de ser declarada Vencedora.





Mais uma vez afirmamos, o que é solicitado pela empresa POSTO BR 316 LTDA, tratase de um formalismo exagera e isso pode levar esta administração a uma insegurança jurídica. E para evitar o exagero de formalismo em licitações, é importante que o edital de licitação seja claro e objetivo, estabelecendo critérios e exigências razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA e posteriormente a declarou vencedora do pregão 025/2022 de Pio XII/MA.

Termos em que,

Pede Indeferimento do Recurso Apresentado.

V – DA ANÁLISE

Antes de adentramos ao Mérito, registra-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 não recebeu nenhuma impugnação, portanto, entende-se, que houve concordância de todos os termos neles contido,

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 025/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõemse abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Cabe ressalta que a empresa recorrente conforme documentos apresentados, trata-se de pessoa jurídica legalmente reconhecida conforme Contrato de Constituição em fevereiro de 2017 e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com situação ativa desde 20 de fevereiro de 2017, para a mesma deveria apresentar o Balanço Patrimonial conforme previsto em Lei, com DRE e índices de liquidez.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o edital:

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis e notas explicativas assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de





05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

9.10.2.3. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

De fato, a amenidade dos instrumentos convocatórios decorre da fragilidade das decisões sobre os requisitos de habilitação, pois há relativa carência de certeza se estes são razoáveis ou se poderão ser considerados indevidamente restritivos, se questionados tanto na Corte de Contas quanto no Judiciário.

No entanto, destaque-se, de início, que os requisitos de habilitação já mencionados consistem exatamente no mínimo indispensável para se garantir o cumprimento do contrato, conformandose à norma máxima contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

Os estudos jurídicos a respeito, não mais ignoram a necessidade de se utilizar dos elementos da qualificação técnica e da qualificação econômica para que a Administração Pública possa, efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

Neste contexto, reuniram-se os esforços de servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia Geral da União – AGU, do Tribunal de Contas da União e de outras respeitabilíssimas Entidades Públicas, para a elaboração de um estudo que, reconhecendo os problemas enfrentados pela Administração Federal, pudesse aprimorar os instrumentos de garantia de uma boa contratação, vindo a ser proposta a Representação TC 006.156/2011-8, com o pedido de alteração imediata das normas administrativas sobre os processos licitatórios no tocante às exigências de habilitação.

Na Sessão de 22 de maio de 2013, o Plenário do Tribunal de Contas julgando o processo acima referido acordou, ipsis litteris:

"9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas com condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados: 9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante — Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.





No entanto, insta esclarecer o julgamento da habilitação das licitantes por esta Comissão, não se dá com discricionariedade, estando o Pregoeiro estrita ao cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, onde se determina que "administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ora, se os demais concorrentes também estão vinculados ao edital, tendo apresentado adequadamente todos os documentos exigidos, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido às exigências editalícias?

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei Complementar 123/2006 concedeu às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, diversos incentivos fiscais e de acesso aos mercados das aquisições públicas, que resultou no crescimento exponencial de sua participação nas contratações públicas.

É que além da possibilidade de optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional, as ME, EPP e MEI ainda contam com outros tratamentos diferenciados, que facilitam seu acesso às contratações públicas.

Dentre os principais benefícios trazidos pela Lei 123/2006 destaca-se a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que é assegurada pelo critério de desempate previsto no artigo 44. Na modalidade Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e nas demais modalidades previstas na Lei 8.666/93 o percentual considerado para a situação de empate é de 10% (dez por cento).

Prevê, ainda, a possibilidade de processos licitatórios exclusivos para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) em certames para aquisição de bens de natureza divisível e prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação relativa a regularidade fiscal.

Ora, ainda que do ponto de vista tributário, as pequenas empresas teriam a faculdade de elaborar o balanço patrimonial, do ponto de vista Administrativo, no que se refere a compras governamentais, as pequenas empresas jamais foram desobrigadas de apresentar o balanço, sempre que necessitassem comprovar qualificação econômico-financeira, em observância ao que estatui o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-seá:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Destarte, conclui-se que não há dispositivo legal que efetivamente dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.

Conforme se observa, não se ignora que o Decreto 8.538/2015 regulamenta o tratamento diferenciado às pequenas empresas no âmbito da administração pública federal. Destacamos,







contudo, que o decreto criou uma possibilidade não estabelecida pela Lei Complementar 123/2006, hierarquicamente superior a ele, sendo cediço que somente a lei pode obrigar ou vedar, o decreto só pode regulamentar a lei.

Ainda que se reconheça a existência de uma corrente minoritária que vislumbra ilegalidade no ato de exigir balanço patrimonial das pequenas empresas nas licitações públicas, temos que deve ser desconsiderada, eis que fundada na extinta Lei 9.317/96, a corrente majoritária, é de entendimento diverso, com o qual comungamos.

Apenas para frisar, o Pregão Eletrônico n.º 025/2012 foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços, o qual, como o próprio nome já define, visa ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de determinados produtos, vale dizer, têm por objeto a realização de contratações futuras.

Assim, por óbvio, que as contratações dele decorrentes não serão, em nenhuma hipótese, enquadradas como fornecimento de pronta entrega ou entrega imediata.

Os incisos I e II, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, lançam luz, e de forma definitiva sobre o tema:

- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; Grifei
- II- Ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; Grifei

Ora, se o certame licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, o que por definição estabelece contratações futuras e eventuais, não há que se cogitar do permissivo contido no Decreto 8.538/2015.

Quanto da alegação da existência de grau de parentesco entre Elisiário Sousa Oliveira ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete com os sócios da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA passamos a relatar.

Cabe ressaltar primeiramente que o Senhor Elisiário não participa em nenhuma fase do processo licitatório, nem com o órgão solicitante muito menos é autoridade competente ou homologador do referido processo, a sua esposa é irmã dos sócios proprietários da referida empresa, onde relatamos também que a mesma não exerce nenhum cargo de servidora junto a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666/93:

Art. 9 o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...)

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Percebe-se que a Lei de Licitação em nenhum momento versa sobre a vedação na participação caso a empresa possua parente no órgão licitante. Logo, a princípio, a empresa poderá participar das licitações realizadas por esta entidade normalmente.





VI - DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa **POSTO BR 316 LTDA**, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Pregoeiro

Pio XII/MA, 28 de dezembro de 2022

RUBRICA



Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ 06,447.833/0001-81



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

RECORRENTE: POSTO BR 316 LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, localizada na Rodovia

BR 316, nº 1, Centro, Pio XII – MA, CEP nº 65.707-000, CNPJ: 27.150.008/0001-90.

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa para formecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 000000696/2022, manifestando-nos pelo INDEFERIMENTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL do recurso ofertado pela empresa POSTO BR 316 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.008/0001-90.

Pio XII (MA), 29 de dezembro de 2022.

Telson da Cruz Oliveira Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adjudicação Pregão N° 025/2022



Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: A FRANCISCO RIBEIRO LTDA			14.674	.938/0001-00
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Óleo lubrificante THF 20W30 (hidráulico)	VALVOLINE	381,68	40	15.267,20
002 Óleo lubrificante 68 (hidráulico)	VALVOLINE	259,04	60	15.542,40
Oleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	282,21	40	11.288,40
Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	297,78	36	10.720,08
005 Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA)	URSA	87,65	30	2.629,50
006 Graxa de 20kg (rolamento)	LUBRAX	403,24	20	8.064,80
007 Graxa de 20kg	LUBRAX	349,70	80	27.976,00
008 Graxa de 18kg	LUBRAX	262,96	80	21.036,80
009 Graxa de 10kg (rolamento)	LUBRAX	287,28	30	8.618,40
010 Graxa de 10kg	LUBRAX	221,50	50	11.075,00
011 Graxa de 1kg (rolamento)	LUBRAX	38,49	68	2.617,32
012 Graxa de 1kg	LUBRAX	40,14	60	2.408.40
013 Graxa de 500g	LUBRAX	26,61	110	2.927,10
014 Óleo de freio dot 4	BOSCH	29,41	100	2.941,00
015 Aditivo para radiador	PARAFLU	24,04	364	8.750,56
016 Óleo lubrificante ATF (hidráulico)	LUBRAX	50,08	48	2.403,8
017 Óleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	28,95	160	4.632,0
Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	57,74	30	1.732,2
Óleo lubrificante 15W40 (motor)	VALVOLINE	31,64	60	1.898,4
020 Óleo lubrificante 5W30 sintético	VALVOLINE	36,47	1364	49.745,0
021 Óleo lubrificante 20W30 sintético	VALVOLINE	22,63	24	543,1
022 Óleo lubrificante 20W50 sintético	VALVOLINE	40,91	130	5.318,3
QTD: 22	,	VALOR TOTAL:		218.135,90
FORNECEDOR: CUNHA E IRMÃOS LTDA			04.557	'.364/0001-28
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARC/	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINA
028 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de	larco	4,40	162000	712.800,0
030 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	larco	6,11	346500	2.117.115,0
QTD: 2	,	VALOR TOTAL:		2.829.915,0
FORNECEDOR: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETI	ROLEO LTDA		08.882	2.902/0002-9
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	A VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINA

029 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da green

Página 1 de 2

1.556.955,00

256500

LOTE/ITEM

QTD: 5

1.556.955,00

FORNECEDOR: LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS

FABRICANTE/MARCA VALOR UNIT. HUSE QTD

VALOR FINAL

023 Óleo lubrificante 15W40 (motor)

024 GASOLINA COMUM - automotiva, aspecto físico límpido e isento de

18 18000

025 OLEO DIESEL COMUM - automotivo de acordo com a legislação vigente da

28500

026 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.

38500

027 Óleo lubrificante 15W40 (motor)

162

VALOR TOTAL:

VALOR GERAL:

4.605.005,90

Pio XII/MA, 03 de janeiro de 2023

Felson da Cruz Oliveira

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII - MA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ 06.447.833/0001-81



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2022 — SRP, que teve como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ 14.674.938/0001-00 com o valor de R\$ 218.135,90 (duzentos e dezoito mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 2.829.915,00 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e quinze reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.556.955,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.605.005,90 (quatro milhões seiscentos e cinco mil cinco reais e noventa centavos). considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº. 025/2022.

Pio XII/MA, 03 de janeiro de 2023.

Telson da Cruz Oliveira Secretário Municipal de Adminsitração



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2022 - SRP, que teve como objeto o Registro de precos visando a contratação de empresa para fornecimento de combustívels automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assimilas necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ 14.674,938/0001-00 com o valor de R\$ 218.135,90 (duzentos e dezoito mil cento e trinta e cinco reals e noventa centavos), CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 2.829.915,00 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e quinze reals), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ETDA ENPI 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.556.955:00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.605.005,90 (quatro milhões seiscentos e cinco mil cinco reais e noventa centavos). considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico no 925/2022.

Pio XII/MA, 03 de janeiro de 2023.

Telson da Cruz Oliveira Secretário Municipal de Adminsitração RUBR CA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES Código Identificador: 34b09884fc920820a82dec2b375a716a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA NOVA COMPOSIÇÃO DO **CONSELHO DO FUNDEB**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB PARA O PERÍODO 01/01/2023 A 31/12/2026. OBSERVADO A LEI FEDERAL Nº. 14.113/2020 E LEI MUNICIPAL Nº 06/21

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E JOIS ÀS 17:30H (DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS), REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VARGAS-MA, SITO À RUA D. PEDRO I, S/Nº, CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 14.010/2020 DE 10/06/2020, PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS, TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES E POSSE DOS ELEITOS DO REFERIDO CONSELHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2026, FOI DESIGNADO PARA SERVIR DE SECRETÁRIO DA REUNIÃO O SENHOR GUTEMBERG UCHÔA SAMPAIO. EM SEGUIDA A SRª DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO FEZ O USO DA PALAVRA, RESSALTOU QUE O CONSELHO TEM POR FINALIDADE ACOMPANHAR O ORÇAMENTO E SUPERVISIONAR O CENSO ESCOLAR ANUAL, QUE POSSUI GRANDE IMPORTÂNCIA, PARA AGREGAR VÁRIAS INFORMAÇÕES SOBRE O ALUNO, ALÉM DE SER O INSTRUMENTO E BASE PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA O ANO SUBSEQUENTE. O PRESIDENTE DO CONSELHO O SR. ANTONIO ISRAEL AMORIM VIANA, DISCORREU SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO E DE SEU PERÍODO A FRENTE COMO PRESIDENTE, AGRADECEU A TODOS PELA CONFIANÇA E DESEJOU BOM TRABALHO PARA OS CONSELHEIROS DA NOVA GESTÃO. FOI ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PELOS PRESENTES DOS MEMBROS POR TODOS E APÓS FORAM EMPOSSADOS: 1.REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR - TITULAR: ALDENILSA AGUIAR SILVA, POVOADO BOA HORA, DESTE MUNICÍPIO, CPF 036.947.423-06 E RG 031335872006-85SP-MA.

SUPLENTE: GEIZA DE JESUS COELHO FRAZÃO, RUA COLLOR DE MELO. S/Nº, CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, CPF 045.363.143-69. 2.REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -TITULAR: MARIA BENEDITA SILVA LIMA, RUA JOSEFA FRAZÃO, 08, CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, CPF 735.227.833-87 E RG 056766082015-0-SSP-MA, SUPLENTE: EULIANA COELHO FRAZÃO, RUA TRAVESSA MIRANDA, S/Nº, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 025.356.503-04 E RG: 0286637920050-SSP-MA. 3.REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS- TITULAR: FRANCINAIDE RODRIGUES MENDES COQUEIRO, RUA D. PEDRO I. S/Nº. CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 692.467.771-15 E RG 000013100893-5-SSP-MA; SUPLENTE: SILVIA CRISTINA FERREIRA BRITO, RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 24, CENTRO, PRES, VARGAS - MA; CPF: 376.588.163-53 E RG: 048040972013-8-SSP-MA. 4. REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS DO CAMPO -TITULAR: CARLOS EDUARDO PEREIRA TAVARES, POVOADO GAIOLA GRANDE, PRES. VARGAS -MA, CPF: 048.445.233-56 E RG 058275032060-SSP-MA, SUPLENTE: MARINETE FREITAS ALMEIDA GARCIA, POVOADO RECANTO DA CRUZ, PRES. VARGAS - MA; CPF: 821.312.792-53 E RG: 000010583193-0-SSP-MA. **5.REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS** - TITULAR: ANDREA MARIA VELOSO FERREIRA, POVOADO ESTIVA DOS COTÓS, DESTE MUNICÍPIO, CPF 617.575.673-27 E RG 0514022320142-SSP-MA. SUPLENTE: JANAINA RODRIGUES MENDES, POVOADO SAPUCAIAL, DESTE MUNICÍPIO, CPF 035.863.553-51 E RG 0251739020037-SSP-MA. 6.REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - UM DOS QUAIS, INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS - TITULAR: MARIA LUZIA NEVES DA SILVA; ENDEREÇO: VILA JARI, S/Nº - PRES. VARGAS -MA; CPF: 038.195.003-40 E RG: 070090602019-8-SSP-MA; SUPLENTE: MARIA MILANE DA SILVA COELHO; ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, S/Nº - PRESIDENTE VARGAS-MA; CPF: 629.906.423-40 E RG: 065376232018-6-SSP-MA. TITULAR: CLEUDIANE PEREIRA FRAZÃO; ENDEREÇO: RUA VITORINO FREIRE, S/Nº - PRESIDENTE VARGAS-MA: CPF: 059.559.373-90 E RG: 035939162008-0-SSP-MA; SUPLENTE: ADRIANO DA PIEDADE SOUSA; ENDEREÇO: RUA NEWTON BELO, S/Nº -PRESIDENTE VARGAS-MA; CPF: 620.321.333-00 E RG: 054552402014-6-SSP-MA. 7.REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO - TITULAR: DALVANIRA DOS SANTOS CANTANHEDE, RUA FÉ EM DEUS, S/Nº, DESTE MUNICÍPIO, CPF 993.916.423-34. SUPLENTE: CLEANE BRITO MESQUITA, CONJUNTO DOMINGOS AGUIAR, 47 - PRES. VARGAS - MA; CPF: 009.915.353-02 E RG 00179553820019-SS-MA, TITULAR: ELIANE MARIA CANTANHEDE BEZERRA, RUA PROJETADA, S/Nº, CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, CPF 933.355.203-00 E RG 014571502000-1-SSP-MA; SUPLENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, RUA TRAVESSA DA LIBERDADE, S/Nº. CENTRO. PRES. VARGAS -MA, CPF: 612.966.683-71 E RG: 0405532120105-SSP-8. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE - TITULAR: ARNALDO LUNA DE SOUSA; RUA SARNEY FILHO, S/Nº, CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, CPF: 103.657.693-00 E RG: 062908632017-0-SSP-MA; SUPLENTE: FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS, RUA DO SOL, 614, CENTRO - PRES. VARGAS -MA; CPF: 916.376.433-49 E RG 88414097-0-SSP-MA, TITULAR: ANA RAQUEL AGUIAR OLIVEIRA, RUA COLLOR DE MELO, S/Nº, CENTRO - PES. VARGAS - MA; CPF: 015.434.483-48 E RG 25451902003-0-SSP-MA; SUPLENTE: MARIA JOSEANE BARBOSA, RUA SARNEY FILHO. S/Nº. CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 000.180.113-90 E RG: 014570472000-6-SSP-MA. 9.REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - TITULAR: JOSÉLIA RODRIGUES, RUA D. PEDRO I, S/Nº, CENTRO, PRES. VARGAS-MA, CPF 010.420.863-54 E RG: 014575222000-6-SSP-MA; SUPLENTE: ELIELMA SOUSA BARBOSA, RUA FÉ EM DEUS, S/№, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 602.454.213-27 E RG 031840042006-8-SSP-MA. TITULAR: TATIANA NICÁCIO MARTINS ALVES, RUA ISAURA UCHÔA, S/Nº, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF 934.887.263-04 E RG:28755594-1-SSP-MA, SUPLENTE: CARLIANE GONÇALVES VIANA LISBOA, POVOADO SANTANA, DESTE MUNICÍPIO. PRES. VARGAS - MA; CPF 045.974.793-25 E RG 035936052008-4-SSP-10.REPRESENTANTES DOS SERVIDORES



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII - MA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ 06.447.833/0001-81

À Procuradoria/Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Pio XII - MA

Senhor Procurador/Assessor



Estamos encaminhando em anexo os autos do Pregão Eletrônico de Nº 025/2022, do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal 010/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pio XII/MA, 04 de janeiro de 2022.

- Felson da Cruz Oliveira

Secretário Municipal de Administração





PARIDEDRAIURADICO

Ilustríssimo Senhor, **Telson da Cruz Oliveira**Secretário Municipal de Administração
Nesta

Pregão Nº 025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

DOPARTICIER

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).



XXI – ressalvados os casos especificados\na

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual exigências somente permitirá as qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanações constitucionais supra, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Eletrônico. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4°, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

<u>FASE PREPARATORIA</u>

O processo preparatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto





e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

TASTEROM

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

(ERITERIOSDE TULEAMENTO PROPOSTASE HABILITAÇÃO

O critério de Julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos credenciados junto ao site licitapioxii.com.br.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ 14.674.938/0001-00, CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 e ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 foram consideradas habilitadas tendo estas apresentado seus documentos de habilitação em conformidade com os termos do edital.

Ainda na fase de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 foi inabilitada, consta no registro da





ata do pregão eletrônico 025/2022 que a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 apresentou balanço patrimonial de abertura. Tendo em vista que a empresa POSTO BR316 LTDA teve sua constituição em 7 de fevereiro de 2017 com registro na Jucema em 20 de fevereiro de 2017, possuindo assim 05 (cinco) anos de abertura, a mesma deveria apresentar para o pregão eletrônico 025/2022, balanço patrimonial conforme solicita este instrumento convocatório no item 9.10.2. Acertadamente o senhor pregoeiro a inabilitou, não fugindo e fazendo valer as exigências editalícias deste certame.

Após uma concorrida fase de lances e verificação de documentos as empresas vencedoras foram, A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ 14.674.938/0001-00 com o valor de R\$ 218.135,90 (duzentos e dezoito mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 2.829.915,00 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e quinze reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.556.955,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.605.005,90 (quatro milhões seiscentos e cinco mil cinco reais e noventa centavos).

Divulgado o resultado, aberto foi 30 (trinta) minutos para intenção de recurso, momento em que a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 manifestou-se com intenção de recursos, acertadamente o senhor pregoeiro concedeu-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões seguido de sucessivo prazo para apresentações das contrarrazões pelos demais licitantes. No prazo a empresa POSTO BR316 LTDA apresentou seu recurso administrativo, de igual modo a empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA apresentou no prazo estipulado suas contrarrazões, documentos estes analisados e julgados pelo senhor pregoeiro que conforme as leis vigentes acata pelo Indeferimento do recurso apresentado decisão esta seguida pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração conforme consta nos altos deste.

Resultado da Licitação juntado aos autos.





DAVADJUDICACÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor pela autoridade competente, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII - MA, 04 de janeiro de 2023

rancisco Fabilson Bogéa Portela

Procurador Portaria 002/2021



Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Homologação Pregão N° 025/2022



Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: A FRANCISCO RIBEIRO LTDA	14.674.938/0001			.938/0001-0
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	A VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINA
001 Óleo lubrificante THF 20W30 (hidráulico)	VALVOLINE	381,68	40	15.267,2
002 Óleo lubrificante 68 (hidráulico)	VALVOLINE	259,04	60	15.542,4
003 Óleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	282,21	40	11.288,4
Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	297,78	36	10.720,0
005 Agente Redutor Liquido Automotivo (ARLA)	URSA	87,65	30	2.629,5
006 Graxa de 20kg (rolamento)	LUBRAX	403,24	20	8.064,8
007 Graxa de 20kg	LUBRAX	349,70	80	27.976,0
008 Graxa de 18kg	LUBRAX	262,96	80	21.036,8
009 Graxa de 10kg (rolamento)	LUBRAX	287,28	30	8.618,4
010 Graxa de 10kg	LUBRAX	221,50	50	11.075,0
011 Graxa de 1kg (rolamento)	LUBRAX	38,49	68	2.617,3
012 Graxa de 1kg	LUBRAX	40,14	60	2.408,4
013 Graxa de 500g	LUBRAX	26,61	110	2.927,1
014 Óleo de freio dot 4	BOSCH	29,41	100	2.941,0
015 Aditivo para radiador	PARAFLU	24,04	364	8.750,5
016 Óleo lubrificante ATF (hidráulico)	LUBRAX	50,08	48	2.403,8
017 Óleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	28,95	160	4.632,0
018 Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	57,74	30	1.732,2
Sleo lubrificante 15W40 (motor)	VALVOLINE	31,64	60	1.898,4
020 Óleo lubrificante 5W30 sintético	VALVOLINE	36,47	1364	49.745,0
021 Óleo lubrificante 20W30 sintético	VALVOLINE	22,63	24	543,1
022 Óleo lubrificante 20W50 sintético	VALVOLINE	40,91	130	5.318,3
QTD: 22	•	VALOR TOTAL:		218.135,9
FORNECEDOR: CUNHA E IRMÃOS LTDA		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	04.557	7.364/0001-2
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARC/	A VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINA
028 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de	larco	4,40	162000	712.800.0
OSO OLEO DIESEL S10 automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP	larco	6,11	346500	2.117.115,0
QTD: 2	•	VALOR TOTAL:		2.829.915,0
FORNECEDOR: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETI	201 50 1 50 4	08.882.902/0002-91		

LOTE/ITEM

029 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da

Página 1 de 2

256500

QTD

VALOR FINAL

1.556.955.00

FABRICANTE/MARCA VALOR UNIT.

green

QTD: 1

VALOR TOTAL:

1.556.955,00

FORNECEDOR: LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS

LOTE/ITEM

FABRICANTE/MARCA VALOR UNIT.

QTD VALOR FINAL

023 Óleo lubrificante 15W40 (motor)

18 18000

024 GASOLINA COMUM - automotiva, aspecto físico límpido e isento de

025 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da

28500

026 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.

500

027 Óleo lubrificante 15W40 (motor)

38500 162

QTD: 5

VALOR TOTAL:

VALOR GERAL:

MANENIA 605.005,90

Pio XII/MA, 04 de janeiro de 2023

reison da Cruz Oliveira

Secretário Municipal de Administração